



**PUBLICADO**  
 Publicado(a) em 10 de Jul de 1992  
 Lagarto, 10 de Jul de 1992  
 \_\_\_\_\_  
 FUNCIONÁRIO(A)

ESTADO DE SERGIPE  
**Prefeitura Municipal de Lagarto**  
 GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 015/92  
 DE 10 DE JULHO DE 1992

**REGISTRO**

Registro nº 104 V  
 de 10 de Jul de 1992  
 \_\_\_\_\_  
 FUNCIONÁRIO(A)

Renova a concessão conferida à Empresa de Transportes Lagartense e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores a esta Lei sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica renovada por 04 (quatro) anos, a concessão conferida à Empresa de Transportes Lagartense para explorar o serviço de Ônibus, os serviços de transportes coletivo de passageiros nas zonas suburbanas deste Município.

Art. 2º - As linhas a que se refere o artigo antecedente compreendem as ligações entre a sede do Município e os seguintes Pontos: Brejo de Baixo, Tanque, Crioulo, Pururuca, Quilombo, Carcarã, São D'Água, Mariquita, Candeal, Tapera dos Modestos, Rio Fundo e Sequeiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e dois.

\_\_\_\_\_  
 JOSÉ RICHES DOS SANTOS  
 PREFEITO

*Josefa Elza Santos Batista*  
 JOSEFA ELZA SANTOS BATISTA  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO